



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. N° 099/2026

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre a Emenda nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Concede a revisão geral anual aos agentes públicos do Poder Executivo e do piso salarial dos servidores públicos municipais", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Emenda apresentada pelo Prefeito Municipal, com fulcro no inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem, ao Projeto de Lei Complementar nº 005, de 27 de abril de 2026, que "Concede a revisão geral anual aos agentes públicos do Poder Executivo e o piso salarial dos servidores públicos municipais." A Emenda propõe a alteração do art. 4º do projeto, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026." (NR)

A presente Emenda tem por finalidade adequar o marco temporal de eficácia do projeto ao comando normativo já existente no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Contagem. Este dispositivo assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos sempre no 1º dia do mês de maio, *in verbis*:

"Art. 40 A remuneração e os subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão anual, sempre no 1º (primeiro) dia do mês de maio, sem distinção de índices, bem como os direitos sociais previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição da República."

No plano constitucional, o art. 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. A fixação do 1º de maio como data da revisão anual, prevista no art. 40 da Lei Orgânica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

concretiza esse mandamento constitucional no âmbito do Município de Contagem, conferindo previsibilidade e segurança jurídica ao direito remuneratório dos servidores.

Diferente de uma nova obrigação, a emenda opera uma adequação temporal. A eficácia retroativa visa sanar a mora legislativa, impedindo que o lapso temporal entre a data-base e a sanção da lei resulte em perda do poder de compra, o que afrontaria o Princípio da Irredutibilidade Vencimental (Art. 37, XV, CF).

Cumpra destacar que a Revisão Geral Anual possui natureza de recomposição inflacionária. Portanto, a retroatividade não configura concessão de benefício gracioso ou "aumento real", mas sim a manutenção do valor da moeda na data estipulada pela legislação municipal. Sob a ótica do Princípio da Proteção da Confiança, o servidor possui a legítima expectativa de que o ajuste financeiro ocorra no marco temporal fixado pela Lei Orgânica.

Ademais, conforme declarado pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, a Emenda visa a readequação do texto, não acarretando impacto orçamentário adicional ao já previsto no projeto original.

Importa registrar, contudo, observação de natureza fiscal. A afirmação de que a Emenda não acarreta impacto orçamentário adicional é defensável apenas em sentido incremental: se a Estimativa de Impacto Orçamentário encaminhada com o PLCE nº 005/2026 já considerou o pagamento dos efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026, a Emenda apenas explicita aquilo que o art. 1º do projeto original já previa, não gerando despesa nova. Todavia, se a referida estimativa foi calculada a partir da data de publicação da lei, a Emenda amplia os efeitos financeiros do projeto e exige a apresentação de estimativa atualizada.

Assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição da República.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade da Emenda nº 01/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Ricardo Rocha de Faria.*

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 12 de maio de 2026.

SILVERIO DE OLIVEIRA
CANDIDO:490965326
00

Assinado de forma digital
por SILVERIO DE OLIVEIRA
CANDIDO:49096532600
Dados: 2026.05.12 11:36:12
+03'00'

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral